



11298381



08027.000112/2020-26



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 618/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeira-Secretaria
Senado Federal

Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 587/2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Referência: Ofício nº 124 (SF)

Senhor Primeiro Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 587/2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) para encaminhar a Vossa Excelência informações *"relativas ao noticiado por diversos veículos de comunicação brasileiros que revelam a existência de pedido da Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Economia, para que fosse disponibilizado relatório sobre as atividades financeiras do jornalista Glenn Greenwald, responsável pelo site The Intercept"*, nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

SERGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MORO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 23/03/2020, às 15:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11298381** e o código CRC **813543F4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. Ofício 150 (14017727) e Depacho DICOR PF 14009519 (11247259).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000112/2020-26

SEI nº 11298381

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DICOR/PF

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RQS) Nº 587/2019.**

Destino: **SEAPRO/GAB/PF**

Processo: **08027.000112/2020-26**

Interessado: **SENADOR RANDOLFE RODRIGUES (REDE/AP)** ☐

Trata o presente de solicitação de informações encaminhado à esta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado – DICOR/PF a partir da apresentação do Requerimento nº 587/2019 Senado Federal com o seguinte teor:

“Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 216, I e V, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, considerando a necessidade de esclarecer as informações relativas ao noticiado por diversos veículos de comunicação brasileiros que revelam a existência de pedido da Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Economia, para que fosse disponibilizado relatório sobre as atividades financeiras do jornalista Glenn Greenwald, responsável pelo site The Intercept”.

O requerimento acrescenta dados sobre uma suposta investigação para apurar as movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald e apresenta questionamentos específicos:

“Conforme noticiam, ainda, os meios de comunicação, o pedido seria para verificar alguma movimentação financeira atípica do Sr. Glenn Greenwald relacionada à “invasão” dos celulares de integrantes da Lava Jato. Nesse espeque, requeremos ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sergio Fernando Moro, que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1. Qual é o fato ou crime que motivou a abertura do inquérito e quem determinou a instauração desse inquérito?*
- 2. Qual o objeto da investigação que está sendo realizada pela PF e quem são os investigados? 3. Qual a justificativa para solicitar dados de movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald?*
- 4. Já houve a emissão de qualquer relatório no âmbito do COAF a respeito do jornalista Glenn Greenwald?*
- 5. Houve algum outro pedido da PF ao COAF sobre informações de alguma outra pessoa ligada ao site The Intercept?”.*

Transcrevo o inteiro teor das justificativas apresentadas pelo Exmo. Senhor Senador da República Randolfe Rodrigues para o referido requerimento.

“A divulgação de mensagens trocadas entre o ex Juiz Federal, atual ocupante do cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, e os membros do Ministério Público Federal no âmbito da Operação Lava Jato acarretou grande repercussão social e colocou em dúvida a lisura e imparcialidade das investigações.

Tais diálogos foram e estão sendo divulgados pelo site The Intercept, que é de propriedade do Sr. Glenn Greenwald, jornalista agraciado com o Prêmio Pulitzer de jornalismo em 2014 e com o Prêmio Esso de Reportagem, sendo, portanto, reconhecido nacional e internacionalmente pelo seu trabalho na

imprensa.

A notícia de que o citado jornalista estaria sendo investigado pela PF e de que haveria pedido de relatório de suas atividades financeiras causou rápida reação pelos meios de comunicação, tendo em vista que tal medida se equipara àquelas exercidas por governos ditatoriais.

Não é demais dizer que a liberdade de imprensa é preceito insculpido na Constituição Federal, primeiramente no art. 5º, incisos IV e IX e especificamente em seu art. 220, garantindo este artigo que “a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição”, observados os demais preceitos da Constituição.

O §2º do art. 220 ainda preceitua que “é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. Em sendo comprovado eventual requerimento ao COAF, estaremos diante de pedido de natureza inquisitiva com intento de embaraçar a atividade precípua de um meio de comunicação da imprensa.

Vale dizer que não há como separar a pessoa do jornalista da atividade que exerce, conforme já expressou o Supremo Tribunal Federal (STF) “O jornalismo e a liberdade de expressão, portanto, são atividades que estão imbricadas por sua própria natureza e não podem ser pensadas e tratadas de forma separada” (RE 511.961, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-6-2009, P, DJE de 13- 11-2009). SF/19974.78760-95 Página 3 de 4 Parte integrante do Avulso do RQS nº 587 de 2019. Requerimento RQS 587/2019 - Randolfe Rodrigues (REDE/AP) (11109200) SEI 08027.000112/2020-26 / pg. 3 3 Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 7 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-6568 – Randolfe.rodrigues@senado.leg.br

Desse modo, é perceptível que investigar o proprietário do site por sua atividade profissional de informar a sociedade é o mesmo que ir contra o resguardo oferecido pela Constituição à liberdade de imprensa.

Não é por outro motivo que o STF tem protegido a liberdade de imprensa até mesmo em casos de decisões judiciais que tentam cercear o seu exercício, mesmo que de forma velada, nesse sentido vide: ADPF 130 e Rcl 21504 AgR, esta última que protege, em todos os casos, o necessário sigilo da fonte. Eventual pedido de relatório de atividade financeira poderia violar justamente o sigilo no caso em tela.

Na mesma medida, eventual pedido administrativo de informações de atividades financeiras do Sr. Glenn Greenwald pode constituir improbidade administrativa, tendo em conta que o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429 de 1992, estabelece que constitui ato de improbidade violador dos princípios da administração pública os atos praticados visando “fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”.

O eventual pedido de relatório sobre o Sr. Glenn Greenwald ao COAF é medida extrema e totalmente diversa e contrária ao que se deveria verificar em um Estado Democrático de Direito, pois tem por fim velado impedir o direito à informação que vem sendo entregue pelo jornalista.

Diante destas circunstâncias e do grave fato narrado, o Poder Legislativo tem o dever de investigar as denúncias publicadas, de maneira a resguardar a Constituição e a tão cara liberdade de expressão e responsabilizar os agentes públicos envolvidos”.

Passemos às respostas aos questionamentos apresentados.

1. Qual é o fato ou crime que motivou a abertura do inquérito e quem determinou a instauração desse inquérito?

Não houve instauração ou abertura de qualquer tipo de procedimento no âmbito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR/PF) para apurar eventuais condutas delituosas associadas ao jornalista Glenn Greenwald.

2. Qual o objeto da investigação que está sendo realizada pela PF e quem são os investigados? 3. Qual a justificativa para solicitar dados de movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald?

Como mencionado acima, não houve a abertura de qualquer investigação no âmbito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR/PF) relacionada ao referido jornalista. Em momento algum, unidades desta Diretoria solicitaram dados de movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald.

3. *Já houve a emissão de qualquer relatório no âmbito do COAF a respeito do jornalista Glenn Greenwald?*

A demanda em questão deve ser encaminhada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras que tem condições de informar de maneira precisa se foram elaborados relatórios, sua finalidade e origem da demanda. Relatório podem ter sido solicitados por outros órgãos ou ter sido objeto de difusão que não incluem a Polícia Federal.

4. *Houve algum outro pedido da PF ao COAF sobre informações de alguma outra pessoa ligada ao site The Intercept? ”.*

A Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR/PF) não instaurou ou conduziu qualquer procedimento ou inquérito policial destinado a apurar qualquer conduta de pessoas relacionadas ao site “The Intercept”.

Feitas estas considerações, restitua-se o presente ao SEAPRO/GAB/PF para conhecimento e o encaminhamento julgado pertinente.

IGOR ROMÁRIO DE PAULA

Delegado de Polícia Federal

Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ROMARIO DE PAULA, Diretor(a)**, em 02/03/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14009519** e o código CRC **9F964604**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 150/2020/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RQS) nº 587/2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP).**

Referência: Ofício-Circular nº 24/2020/AFEPAR/MJ

Senhor Chefe da Assessoria,

Em atenção ao documento em referência, encaminho o Despacho DICOR/PF (14009519), aprovado pelo Diretor-Geral, contendo as informações quanto ao assunto em comento.

Atenciosamente,

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Chefe de Gabinete**, em 03/03/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14017727** e o código CRC **3B940CC8**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Brasília/DF
CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8507